



eles a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como, a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei Complementar nº 01, de 5 de junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga, os membros da equipe de transição governamental que trata o §1º do art. 1º desta lei deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º. Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 6º. Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição governamental, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 7º. Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição governamental.

Art. 8º. O atual Prefeito expedirá normas complementares para execução da presente lei.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO EM 19/10/2016
Presidente

MENSAGEM Nº 015 /2016.

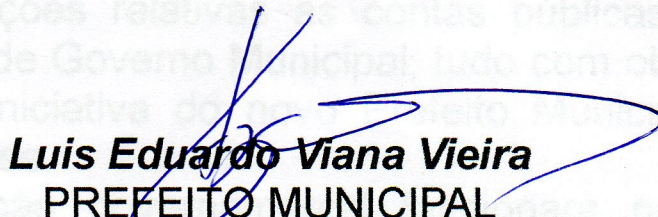
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 18/10/2016
Presidente

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e deliberação nesta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 015 /2016, que disciplina o processo de transição de cargo no Município de Guaramiranga.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossa Excelência a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,


Luis Eduardo Viana Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Alberto Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga – Ceará
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 18/10/2016
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 035 /2016.

“Disciplina o processo de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão temporária relevante e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o processo de transição governamental que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§1º Os membros da equipe de transição governamental de que trata este artigo serão 6 (seis), sendo 3 (três) membros indicados pelo atual Prefeito e 3 (três) membros indicado pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e não serão remunerados tratando-se de trabalho voluntário e o seu exercício constitui *múnus público*.

§2º. Os membros da equipe de transição governamental terão amplo acesso as informações relativas as contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo Municipal, tudo com objetivo de preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§3º. A equipe de transição governamental funcionará por 90 (noventa) dias, iniciando em 15/11/2016 até 15/02/2017, podendo ser abreviada se necessário.

§4º. A equipe de transição governamental indicado pelo Prefeito eleito será requisitada por meio de ofício requisitório do atual Prefeito.

Art. 2º. A equipe de transição governamental de que trata esta Lei será coordenada por um dos membros que será escolhido dentre



Art. 9º. Todas as dúvidas e omissões deverão ser espelhadas e resolvidas com base na Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016, do TCM/CE.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço da prefeitura municipal de Guaramiranga, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2016.


Luiz Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal



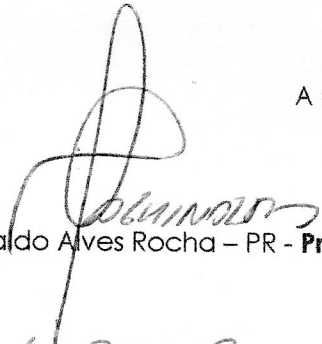
Parecer nº 012/2016

RELATÓRIO:


A Comissão de Legislação e Administração da Câmara Municipal de Guaramiranga, nos termos da Lei vigente, analisando acuradamente a matéria, emite Parecer Prévio sobre o Projeto de Lei nº 015/2016 "que Disciplina o processo de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão temporária relevante e dá outras providências". **Conclusão:** O Presidente e o Relator opinaram favoravelmente pela aprovação da matéria. E o Membro opinou favorável ao Projeto, mas com exclusão do Art.6º do referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaramiranga, em 08 de Novembro de 2016.

A Comissão:


Manoel Aguiinaldo Alves Rocha – PR - **Presidente**


Francisco de Paulo Paz Rodrigues – PTB - **Relator**


João Carlos Teixeira Barrozo – PV - **Membro**